
PORTARIA FPJ “N” Nº 003 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Cria o Programa Guardiões das Árvores e estabelece conceitos e regras para atuação entre a Fundação Parques e Jardins e voluntários de manejo da arborização urbana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de realizar o planejamento e o incremento da arborização urbana, tanto nas regiões urbanizadas como naquelas em fase de expansão;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os critérios técnicos para o incremento qualiquantitativo da arborização pública;

CONSIDERANDO os objetivos do Programa de Incremento da Arborização do Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU Rio;

CONSIDERANDO a existência, atuação e crescimento da demanda de ações de voluntariado no que tange à arborização urbana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.411, de 11 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Planta + Rio;

CONSIDERANDO no art. 20 da Portaria FPJ “N” nº 004, de 1 de outubro de 2025, que regula o credenciamento para o manejo da arborização urbana em áreas públicas da cidade;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 005800.001851/2026-15;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa Guardiões das Árvores visando o estabelecimento de conceitos e regras para atuação conjunta entre a Fundação Parques e Jardins (FPJ) e voluntários de manejo da arborização urbana, incluindo seu treinamento e capacitação.

Art. 2º Para fins dessa Portaria entende-se por voluntários de manejo da arborização urbana - doravante denominados Guardiões das Árvores - os indivíduos, devidamente capacitados e certificados pela Fundação Parques e Jardins, que atuam em prol de ações voluntárias que envolvam a proteção e melhor desenvolvimento da arborização urbana carioca.

§ 1º As ações descritas no caput não implicam em vínculo contratual ou empregatício de qualquer natureza entre o município e indivíduos ou grupos e indivíduos em ação deliberada de voluntariado.

§ 2º As atividades autorizadas aos Guardiões das Árvores não se confundem com serviços técnicos especializados sujeitos a credenciamento.

Art. 3º FPJ emitirá certificação específica e temporária para Guardiões das Árvores para o exercício de ações e atividades, visando o manejo básico e o incremento da arborização urbana em quantidade e qualidade, na forma dessa portaria e sua regulamentação.

§ 1º A certificação será emitida após aprovação em curso a ser promovido pela Fundação Parques e Jardins.

§ 2º A Fundação Parques e Jardins poderá firmar termos, através do programa Adote Rio, com ONGs e Associações de Moradores para habilitação e inserção no Programa Guardiões das Árvores.

Art. 4º Caberá a Fundação Parques e Jardins, através da sua Diretoria de Arborização, no prazo de 12 (doze) meses:

I – Realizar chamamento público no DO Rio e posterior cadastramento dos pretendentes a atuar como Guardiões das Árvores em todas as Áreas de Planejamento;

II – Iniciar a aplicação de um curso teórico-prático expedito de no mínimo 40 (quarenta horas) que contemple o treinamento dos pretendentes aptos a atuar como Guardiões das Árvores.

§ 1º O curso previsto no caput terá escopo técnico, disciplinas e respectivas cargas horárias definidos por Portaria “N” FPJ;

§ 2º Para a consecução do disposto neste artigo a FPJ poderá firmar convênio ou termo de parceria com instituições de notório saber no que se refere à arborização urbana, bem como universidades;

§ 3º Da certificação de conclusão de curso e habilitação emitida pela FPJ constarão os limites de atuação na forma dessa Portaria;

§ 4º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, mediante avaliação da Fundação Parques e Jardins quanto ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis, à observância dos limites de atuação estabelecidos nesta Portaria e à inexistência de sanções administrativas vigentes aplicadas ao voluntário no âmbito do Programa Guardiões das Árvores.

§ 5º Poderão se habilitar ao curso quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 6º As atividades dos Guardiões restringem-se ao manejo básico, sem caráter técnico-profissional, não se caracterizando como prestação de serviço.

Art. 5º Aos voluntários aprovados no curso previsto no artigo anterior serão permitidas as seguintes ações e atividades que envolvam a arborização urbana:

I – Ações permitidas apenas com a supervisão e/ou orientação da Diretoria de Arborização da FPJ:

a) Plantios mensais de até 10 mudas, com espécies e locais previamente avaliados pela DARB/FPJ.

- b) Manutenção das mudas e árvores jovens, em atividades que se restringem ao manejo básico, sem caráter técnico-profissional, não se caracterizando como prestação de serviço; e
- c) Implantação de Soluções baseadas na Natureza (SbN) e ações de despavimentação em calçadas e espaços públicos, com aprovação da Fundação Parques e Jardins.

II – Ações permitidas independente da supervisão da Diretoria de Arborização da FPJ:

- a) Rega periódica;
- b) Substituição de tutores e verticalização do fuste de árvores jovens (até 10 cm de DAP);
- c) Plantio / substituição de mudas de forração das golas e canteiros, cujas espécies integrem lista da Portaria FPJ “N” nº 003 de 2025 e suas sucedâneas ou ainda conforme exigência fundamentada da FPJ;
- d) Colocação de folhas caídas ou outro tipo de cobertura morta (*mulching*) nas golas;
- e) Visitação a árvores legalmente protegidas para identificação de seu estado de equilíbrio e fitossanitário;
- f) Identificação, na malha urbana pública ou áreas privadas, de árvores que possam vir a ser classificadas como protegidas legalmente, na forma do Decreto 19.146, de 14 de novembro de 2000 e seus sucedâneos;
- g) Identificação, de situações na malha urbana onde ocorrem depredações de árvores adultas e mudas visando sua melhor proteção e pleno desenvolvimento e o respectivo acionamento dos órgãos de fiscalização;
- h) Identificação e remoção de mudas, regeneração e rebrotas de espécies exóticas invasoras (de acordo com o Decreto nº 33814/11 e a Resolução SMAC nº 492/11 e sucedâneos) como ex. leucena (*Leucaena leucocephala* (Lam.) de Wit) Fabaceae, abaixo de 1,5 (um e meio) metro de altura.

§ 1º Os plantio deverão ser realizados mediante abertura de processo para Plantio Voluntário na FPJ, através de requerimento específico (Anexo I);

§ 2º Os parâmetros para definição de viabilidade de locais para plantio deverão seguir o disposto nas Portarias “N” FPJ nº 002, nº 003 e nº 004 de 2025 e suas sucedâneas, no que diz respeito a compatibilização da espécie com o local de

plantio, espaçamentos entre mudas e entre pontos de plantio e demais infraestruturas urbanas;

§ 3º O preparo da área, atividades de sondagem, equipamentos de sinalização e insumos necessários para irrigação, adubação, tutoramento e plantios de forração deverão seguir o disposto na Portaria “N” FPJ nº 003 de 2025 e suas sucedâneas;

§ 4º A identificação de estruturas no subsolo existentes além da camada do pavimento ou em profundidade que indique a presença de redes subterrâneas de infraestrutura obriga à interrupção imediata da sondagem e comunicação à FPJ;

§ 5º As espécies, a origem, o porte e padrão das mudas plantadas, bem como as condições fitossanitárias mínimas requeridas, deverão seguir o disposto na Portaria “N” FPJ nº 003 de 2025 e suas sucedâneas, sendo as mudas adquiridas em viveiros particulares que possuam RENASEM ou cedidas pelos hortos da Prefeitura;

§ 6º O início do plantio deverá ser comunicado a DARB/FPJ, com antecedência mínima de 10 dias úteis através de Declaração de Data de Início (Anexo II);

§ 7º O término do plantio deverá ser comunicado a DARB/FPJ, imediatamente após sua finalização; por meio de relatórios fotográfico e de execução de plantio, conforme modelos da Portaria FPJ “N” nº 003 de 2025 e suas sucedâneas, a constar nos autos do processo de plantio voluntário.

§ 8º O plantio deverá ser fiscalizado por técnico da DARB/FPJ para aceite, a constar nos autos do processo de plantio voluntário.

§ 9º Manutenção através de podas de formação e limpeza, sempre realizadas a partir do chão, sem escalada em árvore ou uso de escadas ou outros elementos que permitam o acesso aos galhos mais altos das árvores, seguindo a Resolução SMAC nº 613/16 e as NBR nº 16.246-1 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas sucedâneas;

§ 10 As informações referentes aos itens 3 a 8 do inciso II deverão ser repassadas para a diretoria de Arborização da FPJ.

§ 11 Fica expressamente excluído o corte de raízes do escopo das atividades previstas no caput.

Art. 6º Os voluntários certificados no âmbito do Programa Guardiões das Árvores responderão administrativamente perante a Fundação Parques e Jardins pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria ou com as orientações técnicas emitidas pela Diretoria de Arborização – DARB.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa não afasta eventual responsabilidade civil ou penal decorrente de dano causado ao patrimônio ambiental ou urbano, público ou privado.

Art. 7º Constituem infrações administrativas no âmbito do Programa Guardiões das Árvores:

- I – realizar plantios, podas ou intervenções em desacordo com as normas técnicas da Fundação Parques e Jardins;
- II – executar atividades não previstas no escopo de atuação dos voluntários;
- III – realizar poda, remoção ou corte de raízes sem autorização ou supervisão técnica da FPJ;
- IV – intervir em árvores protegidas legalmente, tombadas ou imunes de corte sem autorização dos órgãos competentes;
- V – realizar intervenções em locais não autorizados ou em desacordo com as orientações da FPJ;
- VI – utilizar a certificação ou identificação de Guardiã das Árvores para fins comerciais ou de prestação de serviços remunerados;
- VII – causar dano à arborização urbana ou ao mobiliário urbano durante a execução das atividades;
- VIII – deixar de comunicar à FPJ irregularidades, danos ou eventos ocorridos durante as atividades do programa; e
- IX – utilizar equipamentos ou técnicas que coloquem em risco a integridade da arborização ou a segurança de terceiros.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o voluntário às seguintes sanções administrativas, aplicáveis pela Fundação Parques e Jardins:

- I – advertência;
- II – suspensão da certificação; e

III – cancelamento da certificação e exclusão do cadastro do Programa Guardiões das Árvores.

§1º A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade ou na primeira ocorrência.

§2º A suspensão da certificação poderá ser aplicada por prazo de até 12 (doze) meses quando:

- I – houver reincidência de infração administrativa;
- II – for constatado descumprimento relevante das normas técnicas; e
- III – houver dano à arborização urbana decorrente de atuação negligente.

§3º O cancelamento da certificação poderá ocorrer quando:

- I – houver reincidência grave de infrações;
- II – houver utilização indevida da certificação para fins comerciais;
- III – houver dano significativo à arborização urbana; e
- IV – houver recusa injustificada em cumprir orientações técnicas da FPJ.

Art. 9º A aplicação das sanções previstas nesta Portaria observará procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º O voluntário será notificado para apresentar manifestação no prazo de até 10 (dez) dias.

§2º A decisão será proferida pela Diretoria de Arborização – DARB da FPJ;

§3º Da decisão caberá recurso administrativo ao Presidente da FPJ.

Art. 10º Todas as ações envolvendo as atividades de Guardiões das Árvores deverão ser lançadas em base de dados da arborização urbana, no âmbito da Fundação Parques e Jardins e do Data RIO.

Art. 11º Os dados e estatísticas georreferenciadas das intervenções referentes aos Guardiões das Árvores deverão ser apresentadas anualmente pela Fundação Parques e Jardins ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC e deverão contemplar, no mínimo:

- I – quantitativo de voluntários cadastrados;
- II – quantitativo de processos relativos aos plantios voluntários;
- III – quantitativo de mudas plantadas e mantidas por espécie;
- IV – quantitativo de voluntários mobilizados por eventos de plantio;

V – índices de sucesso e insucesso dos plantios;

VI – localização e distribuição espacial dos voluntários, dos pontos de plantio e de manejo por Bairro, Região Administrativa e Área de Planejamento; e

VII – tipo de manejo efetuado.

Art.12º A atuação dos Guardiões das Árvores não abrange espécimes arbóreos cuja manutenção esteja sob a responsabilidade de credenciados da FPJ que constem de termo de compromisso e de ajustamento em vigor, decorrentes de exigências de legislação específica, exceto em situações emergenciais.

Art.13º A presente Portaria não confere aos Guardiões das Árvores qualquer tipo de poder de polícia ou acesso a áreas privadas.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.